

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 45, 21 de julho de 2017

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

FREDERICO JORGE RIBEIRO

Superintendente

MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO

Gerente Administrativo e Financeiro

ANA MARIA MENEZES CAETANO

Gerente de Atenção à Saúde

CÉLIA MARIA MACHADO BARBOSA DE CASTRO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUBSTITUIÇÃO	4
Portaria nº 125, de 17 de julho de 2017	4
RETIFICAÇÃO	4
Portaria nº 126, de 17 de julho de 2017	4
INSTITUIÇÃO	5
Portaria nº 127, de 20 de julho de 2017	5
Portaria nº 128, de 20 de julho de 2017	14

SUPERINTENDÊNCIA

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 125, de 17 de julho de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Substituir a Sr^a VIRGÍNIA MENEZES COUTINHO, matrícula/Siape: 1791671, pela Sr^a GEANE RODRIGUES CHAVES, matrícula/Siape: 1134619 como membro da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, instituída pela Portaria nº 63/201/HC e alterada pelas Portarias nºs 003/2015/HC, 067/2016/HC, 079/2016/HC, 064/2017/HC e pela 11/2017/HC.

Frederico Jorge Ribeiro

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 126, de 17 de julho de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Retificar a Portaria nº 96/2017, de 18 de maio de 2017.

Onde se lê:

“Portaria nº 96/2017, de 18 de maio de 2017.”

Leia-se:

“Portaria nº 59/2017, de 10 de abril de 2017.”

Frederico Jorge Ribeiro

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 127, de 20 de julho de 2017

Dispõe sobre o estabelecimento da Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) e criação do Comitê de Governança de TI (CGTI) do HC-UFPE/EBSERH.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal;

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2.308/2010 - TCU - Plenário, de 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

Considerando o encaminhamento para Superintendência, em 22/06/2017 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI), elaborado pelo Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (SGPTI) com a finalidade de prover um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos para sustentação da infraestrutura tecnológica para o ambiente corporativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE), resolve:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (PGTI/HC-UFPE) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do HC-UFPE, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Portaria.

§ 2º As políticas e normas do HC-UFPE que tratam do Uso dos Recursos de TI, da Segurança da Informação e do processo de planejamento de TI integram-se e harmonizam-se com as disposições desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;
- II - Governança de TI - conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;
- III - Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do HC-UFPE;
- IV - unidade gestora de solução de TI (unidade gestora): unidade organizacional do HC-UFPE responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

V - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio; e

VI - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para o HC-UFPE, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em:

I - corporativas, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do HC-UFPE; ou

II - departamentais (ou setoriais), quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do HC-UFPE.

Art. 3º A PGTI/HC-UFPE tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias de negócio do HC-UFPE, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI.

Art. 4º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do HC-UFPE orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência pelo HC-UFPE no exercício do controle externo relativo ao tema, e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias de negócio e às necessidades do HC-UFPE;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do HC-UFPE;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

- V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;
- VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;
- VII - conformidade com disposições legais e normas internas do HC-UFPE; e
- VIII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI.

Art. 5º O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes:

- I - integração entre as áreas de negócio e de TI por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;
- II - compreensão do negócio e dos processos de trabalho do HC-UFPE, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;
- III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio do HC-UFPE relacionadas à TI;
- IV - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais do HC-UFPE, de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias de negócio;
- V - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;
- VI - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio do HC-UFPE;
- VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;
- VIII - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;
- IX - transparência na execução dos planos de TI;
- X - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;
- XI - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas ao negócio do HC-UFPE; e

XII - avaliação periódica independente sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TI com a legislação, com normas internas e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Portaria, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

- I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do HC-UFPE;
- II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao HC-UFPE, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e
- III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

- I - centralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pelo Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (SGPTI/HC-UFPE) ou pela Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (DGPTI/EBSERH); ou
- II - descentralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do HC-UFPE, sob orientação da SGPTI/HC-UFPE.

Art. 7º O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

- I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do HC-UFPE, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;
- II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;
- III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela SGPTI ou pela DGPTI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;
- IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do HC-UFPE sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 6º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa; e

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

Art. 8º O provimento de solução de TI por meio de aquisição observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Art. 9º Compete à Superintendência do HC-UFPE, para efeito do disposto nesta Portaria:

I - analisar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI e submetê-las, quando couber, à aprovação do Colegiado Restrito;

- II - aprovar os planos estratégicos e táticos de TI e os indicadores de desempenho de TI;
- III - aprovar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;
- IV - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TI, a evolução dos indicadores de desempenho de TI e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI no HC-UFPE, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

Art. 10. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete, para efeito do disposto nesta Portaria:

- I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;
- II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;
- III - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;
- IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar à Superintendência para aprovação e priorização as demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;
- V - decidir sobre a classificação de soluções de TI quanto aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas;
- VI - submeter periodicamente à Superintendência, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no HC-UFPE, em especial sobre:
 - a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;
 - b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;
 - c) o tratamento de riscos relacionados a TI;
 - d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;
 - e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do HC-UFPE;

VII - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;

VIII - coordenar a gestão do conhecimento institucional;

IX - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que impactem significativamente os planos de TI e seus orçamentos;

X - regulamentar os processos de definição de perfis de acesso aos Sistemas de Informação (SI) em uso na instituição, garantindo a segregação de funções, ou seja, a separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e

XIX - designar os gerentes de projetos da área técnica de negócio da instituição que conduzirão os projetos de implantação de SI e soluções de TI.

§ 1º Integram o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação os titulares das seguintes unidades organizacionais com seus respectivos quantitativos:

Setor/Unidade	Membros
Superintendência	1
Gerência de Atenção à Saúde (GAS)	2
Gerência Administrativo Financeiro (GAF)	2
Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP)	2
Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (SGPTI)	2
Setor de Regulação e Avaliação em Saúde (SRAS)	1
Unidade de Saúde Digital (e-Saúde)	1
Unidade de Planejamento	1
Controle Interno	1

§ 2º A Coordenação do CGTI ficará ao encargo do titular da SGPTI, e seus respectivos representantes.

Art. 11. Compete à SGPTI, para efeito do disposto nesta Portaria:

I - assessorar a Superintendência no exercício das competências previstas no art. 9º desta Portaria; e

II - acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI, de acordo com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12. Compete à SGPTI, observadas as respectivas áreas de atuação, para efeito do disposto nesta Portaria:

I - auxiliar a Superintendência, as unidades gestoras, os gabinetes de autoridades e as demais unidades do HC-UFPE na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades gestoras de soluções;

III - submeter ao CGTI as demandas relativas ao provimento centralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente os planos de TI e seus orçamentos;

V - definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 6º, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria;

VI - oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

VII - apoiar a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP) no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências relativas ao provimento, à governança, à gestão e ao uso de TI;

VIII - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI de que o HC-UFPE necessite;

IX - promover os ajustes necessários a fim de otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI, observado o disposto no inciso II do art. 8º; e

X - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CGTI informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê.

Art. 13. Compete a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP), para efeito do disposto nesta Portaria, promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TI, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Portaria serão resolvidos pela Superintendência, após a manifestação do CGTI.

Art. 15. Fica o titular da SGPTI autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico Jorge Ribeiro

Portaria nº 128, de 20 de julho de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), constituído pelos componentes listados a seguir: FREDERICO JORGE RIBEIRO, matrícula/Siape: 1134801, Superintendência; ANA MARIA MENEZES CAETANO, matrícula/Siape: 3134104, Gerência de Atenção à Saúde; JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA FILHO, matrícula/Siape: 1134544, Gerência de Atenção à Saúde; MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO, matrícula/Siape: 1539363, Gerência Administrativa e Financeira; KHEYLA SANTOS NASCIMENTO, matrícula/Siape: 1543171, Gerência Administrativa e Financeira; CÉLIA

MARIA MACHADO BARBOSA CASTRO, matrícula/Siape: 1245581, Gerência de Ensino e Pesquisa; PATRICIA MADRUGA REGO BARROS, matrícula/Siape: 2316538, Gerência de Ensino e Pesquisa; ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA LUNA, matrícula/Siape: 2349429, Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação; FELIPE DE AZEVEDO BARBOSA FERNANDES, matrícula/Siape: 2160228, Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação; THATIANE CRISTHINA DE OLIVEIRA TORRES, matrícula/Siape: 2251181, Setor de Regulação e Avaliação em Saúde; MAGDALA DE ARAÚJO NOVAES, matrícula/Siape: 1215363 , Unidade de Saúde Digital; RONALDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE MELO, matrícula/Siape: 2191646 , Unidade de Planejamento; MARCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula/Siape: 1790082, Controle Interno.

Frederico Jorge Ribeiro